



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 2023.

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, a “Encenação da chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren” no dia 19 de novembro de 1910 a Belém, no Estado do Pará, para fundarem a Assembleia de Deus, considerada a Igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro.

Autor: Deputado Raimundo Santos

Relator: Deputado Júlio Arcoverde

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.774/2023, de autoria do Deputado Raimundo Santos, que “Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, a “Encenação da chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren” no dia 19 de novembro de 1910 a Belém, no Estado do Pará, para fundarem a Assembleia de Deus, considerada a Igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro”. Este é o teor da ementa e do art. 1º, enquanto o art. 2º é a cláusula de vigência imediata

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tramitando em regime ordinário.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Apresentação: 28/08/2024 14:14:38.450 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3774/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.774, de 2023, do Deputado Raimundo Santos, reconhece como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, a “Encenação da chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren” no dia 19 de novembro de 1910 a Belém, no Estado do Pará, para fundarem a Assembleia de Deus, considerada a Igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro.

A encenação é realizada como forma de lembrar a fundação da Assembleia de Deus – Igreja Mãe, na capital paraense que surgiu no início do século XX com a vinda dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren, após receberam em profecia a ordem de que tinham que pregar o evangelho no Pará. No ano de 1910 desembarcaram em Belém e após conhecerem um casal de evangélicos que cederam sua casa para que pudessem realizar os encontros, o movimento foi crescendo e no dia 18 de junho 1911, fundaram em Belém a Missão da Fé Apostólica, que sete anos depois foi registrada como Assembleia de Deus. A Igreja fundada em Belém se expandiu pelos estados brasileiros e no exterior, sendo a maior Igreja Pentecostal no mundo.

Vale salientar que a primeira edição do teatro ocorreu em 2011. E Pela tradição e por atrair mais de 50 mil pessoas de todo o Brasil, a encenação foi decretada em 2018 como Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Pará e faz parte da programação no calendário oficial de eventos do Estado.

Conforme destaca o nobre autor da matéria:

[...]”A exibição tem reunido um público cada vez mais crescente no centro de Belém, sendo complementada em cerimônia especial na noite do mesmo dia. A edição no corrente ano de 2023, realizada em 17 de junho passado, repetiu o quantitativo habitual de cerca de 50 mil pessoas na Escadinha do Cais do Porto, antiga “porta de entrada” de Belém ao singrar o caminho das águas. Com participantes em trajes típicos e uma atmosfera de saudosismo e



* C D 2 4 5 9 7 9 3 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

congraçamento, o espetáculo cênico mostra uma reconstituição marcante do desembarque dos evangelistas estrangeiros, fundadores no século passado daquela que se tornou a maior denominação pentecostal do País. ”

Dessa forma, considerando que em 113 anos de história, a Assembleia de Deus já alcançou mais de sete milhões de membros em 180 países e territórios, concluímos que é digno constituir como Manifestação da Cultura Nacional, a “Encenação da chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren” no dia 19 de novembro de 1910 a Belém, no Estado do Pará, para fundarem a Assembleia de Deus, considerada a Igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro.

Portanto, em face do exposto, concordamos integralmente com o que se propõe, não restando dúvidas sobre sua relevância e pertinência. Assim, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.774, de 2023**, de autoria do Deputado Raimundo Santos.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

Relator



* C D 2 4 5 5 9 7 9 3 3 5 9 0 0 *